

DIRETIVA (UE) 2018/411 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 14 de março de 2018
que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1, e o artigo 62.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ harmoniza as disposições nacionais relativas à distribuição de produtos de seguros e de resseguros, e de produtos de investimento com base em seguros, pelos mediadores de seguros e pelas companhias de seguros, pelos respetivos empregados e por mediadores de seguros a título acessório na União.
- (2) Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/97, os Estados-Membros devem pôr em vigor, até 23 de fevereiro de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a essa diretiva.
- (3) Em 21 de setembro de 2017, a Comissão adotou os Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358 ⁽³⁾ e (UE) 2017/2359 ⁽⁴⁾, que complementam a Diretiva (UE) 2016/97.
- (4) Nas suas decisões de não formular objeções aos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2017/2358 e (UE) 2017/2359, o Parlamento Europeu convidou a Comissão a adotar uma proposta legislativa que estabelecesse a data de aplicação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/97 em 1 de outubro de 2018, em vez de 23 de fevereiro de 2018. O Parlamento Europeu fundamentou esse pedido realçando a necessidade de dar às empresas de seguros e aos distribuidores de produtos de seguros mais tempo para se prepararem para uma aplicação correta e efetiva da Diretiva (UE) 2016/97 e para aplicarem as mudanças técnicas e organizativas necessárias para dar cumprimento aos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2017/2358 e (UE) 2017/2359.
- (5) Por conseguinte, a Diretiva (UE) 2016/97 deverá ser alterada.
- (6) Tendo em conta o período muito curto ainda disponível para pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/97, e a fim de garantir a segurança jurídica e de evitar potenciais perturbações do mercado, a presente diretiva deverá entrar em vigor com caráter de urgência e deverá ser aplicável com efeitos retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2018.
- (7) Por conseguinte, justifica-se igualmente aplicar no caso em apreço a exceção para casos de urgência prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

⁽¹⁾ Posição do Parlamento Europeu de 1 de março de 2018 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 9 de março de 2018.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (JO L 26 de 2.2.2016, p. 19).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/2358 da Comissão, de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros (JO L 341 de 20.12.2017, p. 1).

⁽⁴⁾ Regulamento Delegado (UE) 2017/2359 da Comissão, de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de informação e às normas de conduta aplicáveis à distribuição de produtos de investimento com base em seguros (JO L 341 de 20.12.2017, p. 8).

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

A Diretiva (UE) 2016/97 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 42.º, n.º 1, o primeiro parágrafo é substituído pelos parágrafos seguintes:

«1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 1 de julho de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Do facto informam imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições o mais tardar a partir de 1 de outubro de 2018.»

2) No artigo 44.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A Diretiva 2002/92/CE, com as alterações introduzidas pelas diretivas enumeradas no Anexo II, Parte A, é revogada com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito nacional das diretivas indicadas no Anexo II, Parte B, da presente diretiva.»

Artigo 2.º

A presente diretiva entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente diretiva é aplicável, com efeitos retroativos, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em 14 de março de 2018.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

A. TAJANI

Pelo Conselho

A Presidente

L. PAVLOVA
